



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 197/2019**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **CLEUZER MARQUES DE LIMA e Outros**, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Maria Aparecida Alves dos Santos.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de conceder Título de Cidadã Hortolandense à Maria Aparecida Alves dos Santos pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Hortolândia por mais de 30 anos.

Maria Aparecida Alves dos Santos nasceu em 20/08/1949 e veio morar em Hortolândia em 1980 - Jardim do Bosque. Foi na primeira coordenadora da pastoral da criança e idealizadora do 'almoço enriquecido', servido anualmente no mês de setembro na Pastoral.

Casada com Raimundo Francisco dos Santos, tiveram dois filhos Leandro Francisco dos Santos e Rafael Antônio dos Santos.

Devota de Nossa Senhora Aparecida e Santa Clara, Maria Aparecida foi coordenadora de festa da comunidade São Francisco de Assis. Trabalhou na empresa Híplex Laboratório. Há sete anos Maria Aparecida perdeu uma visão e há três anos a outra, ficando completamente cega por causa de diabetes. Sofrida, Maria Aparecida, ainda, teve que retirar uma das mamas devido a um nódulo.

Mesmo com toda saúde comprometida, Maria Aparecida nunca deixou de estender as mãos para quem precisa. Sempre levando esperança e otimismo ao próximo necessitado.

Diante dos relevantes serviços prestados a comunidade Hortolandense no decorrer de muitos anos, proponho o presente projeto de decreto legislativo, esperando contar com a colaboração dos nobres Pares na sua aprovação, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, para conceder o Título de Cidadã Hortolandense para Maria Aparecida Alves dos Santos”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

**Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores CLEUZER MARQUES DE LIMA e Outros**, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Maria Aparecida Alves dos Santos.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**Parágrafo único.** À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão foi lida em Plenário na 23ª Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2019, e sua ementa publicada, na data de 13 de agosto de 2019, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, terá que ser subscrito por, pelo menos, 2/3 dos membros da Câmara, certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

**Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.**

**Todavia, objetivando harmonizar gramaticalmente a redação da Ementa com os demais dispositivos da presente propositura, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

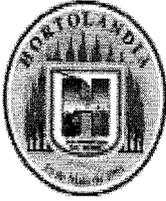
## **EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2019**

**“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Maria Aparecida Alves dos Santos.”**

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo e a Emenda Modificativa à Ementa atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa à Ementa supramencionada.**

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

**FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO  
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER Nº 197/2019**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, o Projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores **CLEUZER MARQUES DE LIMA** e Outros, que “Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Maria Aparecida Alves dos Santos.”

Consta da justificativa apresentada pelos nobres Parlamentares, o seguinte:

“Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de conceder Título de Cidadã Hortolandense à Maria Aparecida Alves dos Santos pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Hortolândia por mais de 30 anos.

Maria Aparecida Alves dos Santos nasceu em 20/08/1949 e veio morar em Hortolândia em 1980 - Jardim do Bosque. Foi na primeira coordenadora da pastoral da criança e idealizadora do 'almoço enriquecido', servido anualmente no mês de setembro na Pastoral.

Casada com Raimundo Francisco dos Santos, tiveram dois filhos Leandro Francisco dos Santos e Rafael Antônio dos Santos.

Devota de Nossa Senhora Aparecida e Santa Clara, Maria Aparecida foi coordenadora de festa da comunidade São Francisco de Assis. Trabalhou na empresa Híplex Laboratório. Há sete anos Maria Aparecida perdeu uma visão e há três anos a outra, ficando completamente cega por causa de diabetes. Sofrida, Maria Aparecida, ainda, teve que retirar uma das mamas devido a um nódulo.

Mesmo com toda saúde comprometida, Maria Aparecida nunca deixou de estender as mãos para quem precisa. Sempre levando esperança e otimismo ao próximo necessitado. Diante dos relevantes serviços prestados a comunidade Hortolandense no decorrer de muitos anos, proponho o presente projeto de decreto legislativo, esperando contar com a colaboração dos nobres Pares na sua aprovação, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, para conceder o Título de Cidadã Hortolandense para Maria Aparecida Alves dos Santos”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, nenhuma emenda parlamentar foi apresentada.

Convém destacar que reza o artigo 83, do Regimento Interno, que **competem à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

**Parágrafo único. À Comissão compete ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:**

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando provocada;
- c) licença ao Prefeito e Vereadores.

O Projeto de Decreto Legislativo em questão foi lida em Plenário na 23ª Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2019, e sua ementa publicada, na data de 13 de agosto de 2019, no

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 [www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)

drprs



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia, conforme certificado pela servidora Ângela Lucas Alves Sotero, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.**

Por outro lado, consta que o Projeto de Decreto Legislativo em questão, não foi solicitado urgência e tramitará em Regime Ordinário, nos termos do artigo 227 do Regimento Interno a ser concluído até 31 de dezembro de 2020, sendo que, até o momento, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

**Indiscutivelmente que prestar homenagens e conceder honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.**

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Por outro lado, reza o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica de Hortolândia, competência privativamente a Câmara Municipal para **conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo apresentado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.**

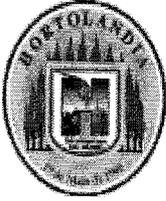
É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres.

Nesse diapasão, convém destacar que o DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, que DISPÕE SOBRE O CRITÉRIO DE CONCESSÃO DO TÍTULOS HONORÍFICOS E INSTITUÍ A MEDALHA DE MÉRITO 19 DE MAIO E A MEDALHA DE MÉRITO ZUMBI DOS PALMARES, no artigo 1º estabelece que são Títulos Honoríficos da Câmara Municipal:

- I - Cidadão Benemérito destinado aos naturais do Município;
- II - Cidadão Honorário destinado aos naturais de outras Cidades, Estados ou Países.

Com efeito, nos termos do Decreto DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 02 DE ABRIL DE 2014, para que o projeto de concessão de título honorífico possa prosperar, terá que ser subscrito por, pelo menos, 2/3 dos membros da Câmara, certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis; circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada; - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada; IV - anuência por escrito do homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público; V - documento comprobatório da naturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Honorífico; VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Título do Cidadão Benemérito; VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos, condição obrigatória para que possa ser recebido pela Mesa Diretora.

Além do mais, o art. 5º do Decreto Legislativo de nº 141/2014, estabelece que a tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 200, § 2º e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

E, esclareça-se, os signatários do Projeto de Decreto Legislativo são considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas, depois de recebida a propositura pela Mesa.

Pois bem. Ao analisarmos o Projeto em questão, verificamos que se acha subscrito por um terço do total de vereadores à Câmara Municipal, fazendo-se acompanhar de uma vasta biografia do homenageado.

**Assim sendo, em relação aos requisitos da competência e iniciativa, manifesto-me pela regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.**

**Todavia, objetivando harmonizar gramaticalmente a redação da Ementa com os demais dispositivos da presente propositura, apresento EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

## **EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2019**

**“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Hortolandense a Maria Aparecida Alves dos Santos.”**

**Neste sentido, diante dos aspectos que me compete analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendo que o presente Projeto de Decreto de Legislativo e a Emenda Modificativa à Ementa atendem aos requisitos de CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, razão pela qual, voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo e da Emenda Modificativa à Ementa supramencionada.**

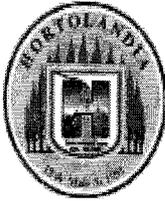
É o resumo necessário.

**Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo de nº 08/2019 e da Emenda Modificativa à Ementa supramencionada.**

**Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.**

**SIMONE/LOPES BETINI  
SECRETARIA/MEMBRO**

**LUIZ CARLOS SILVA MEIRA  
VEREADOR/MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 02 de outubro de 2019

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 197/2019**

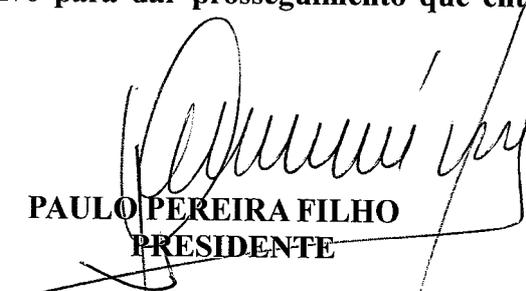
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2019**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO**

**AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES CLEUZER MARQUES DE LIMA E OUTROS, QUE “DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO HORTOLANDENSE A MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS.”PARECER Nº 160/2019**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

  
**PAULO PEREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE**